

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM BIOLOGIA DA RELAÇÃO PARASITO-HOSPEDEIRO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Capítulo I Das disposições Preliminares

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro (PPGBRPH) do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP) da Universidade Federal de Goiás (UFG) compreende o conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculado à área de concentração de Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro, recomendado pelo órgão federal competente, no nível de Mestrado acadêmico.

Art. 2. O PPGBRPH do IPTSP tem por objetivos a qualificação docente e de outros profissionais, a formação de pesquisadores, aliada à geração de novos conhecimentos.

Art. 3. O PPGBRPH do IPTSP possui este Regulamento Específico, observando as determinações da resolução CEPEC nº 972 e as normas vigentes da pós-graduação do país.

Art. 4. O PPGBRPH do IPTSP integra atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos em áreas disciplinares ou interdisciplinares, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Parágrafo único. Entende-se por produto final a dissertação.

Art. 5. O PPGBRPH do IPTSP possui:

- I- coordenação colegiada;
- II- possibilidade de constituição de uma comissão administrativa, com atribuições e composição definidas em normas complementares;
- III- comissão de bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa ocorrer em menor tempo, a critério da Coordenação do Programa;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- professor orientador para cada discente;
- X- exame de qualificação obrigatório
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira
- XII- defesa pública do produto final;
- XIII- exigência do título de Doutor ou Livre Docente para os membros do corpo docente.

Capítulo II

Da alteração do Programa

Art 6. Em caso de alteração do Regulamento, este deverá ser encaminhado à PRPPG, acompanhado de aprovação dos colegiados pertinentes, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 7. O PPGBRPH do IPTSP poderá oferecer turmas fora de sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Da Organização Geral do Programa

Art. 8. O PPGBRPH do IPTSP possui a seguinte organização geral:

I- Área de Concentração em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro que tem como foco a pesquisa biológica básica, usando modelos experimentais em laboratórios, animais e material humano para o estudo de parasitas uni ou multicelulares, bactérias, vírus, fungos, artrópodes vetores e pragas, assim como espécies não patogênicas e de vida livre.

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 9. O PPGBRPH do IPTSP tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo Coordenador e Subcoordenador;
- III- Uma Área de Concentração em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro, coordenada pelo Subcoordenador do curso.
- IV- uma secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.
- V- Uma Comissão de Bolsas (CB),

Parágrafo único: A constituição das Coordenadorias e Coordenações obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 10. A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, é constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 11. São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento deste Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar o edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de professores para comporem as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no art. 22 deste Regulamento;
- VII- aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o art. 44 da Resolução CEPEC nº 972;
- IX- deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no art. 35, Parágrafo único da Resolução CEPEC nº 972;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela CB para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- elaborar e aprovar as normas complementares do programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Art. 12. A Coordenadoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção III Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14. O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 15. Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.

VI- convocar e presidir a CB;

VII- prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, anualmente, à CPG;

VIII- fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Art. 16. Compete ao subcoordenador:

I- substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispõe os parágrafos deste artigo.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A Área de Concentração em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro será coordenada pelo subcoordenador do PPGBRPH.

§ 3º - Quando a vacância do cargo de Coordenador ocorrer na segunda metade do mandato assume o cargo o subcoordenador;

§ 4º - Quando a vacância do cargo de coordenador ocorrer na primeira metade do mandato, o subcoordenador assume e o Diretor da Unidade convoca imediatamente a CPG para proceder a uma nova eleição.

§ 5º - Nas faltas ou impedimentos de ambos, coordenador e subcoordenador, assume a Coordenação o docente mais antigo no magistério superior com assento na CPG, bem como no caso de vacância de ambos os cargos, até que se proceda a uma nova eleição.

§ 6º - A reunião para escolha do coordenador e do subcoordenador será convocada e presidida pelo diretor do IPTSP.

Art. 17. Compete ao coordenador de Área

I. coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento do Curso, tanto no aspecto didático como administrativo;

II. encaminhar à CPG o elenco de disciplinas e seus respectivos regentes;

III. propor à CPG o credenciamento de docentes e orientadores;

IV. encaminhar os relatórios semestrais dos alunos a outros membros da CPG para parecer conclusivo.

Art. 18. A CB compõe-se do coordenador, que a preside, do subcoordenador, dois representantes do corpo docente indicados pela CPG e um representante do corpo discente eleito pelos seus pares.

Parágrafo único - A duração do mandato é de dois anos, permitida uma recondução, exceto para os representantes do corpo discente cujo mandato é de um ano, vedada a recondução.

Art. 19. A CB destina-se a distribuir, entre os alunos solicitantes, as bolsas disponíveis, obedecendo a critérios previamente definidos por normas complementares, aprovados pela CPG e amplamente divulgados.

Seção III Da Secretaria

Art. 20. A Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada ao coordenador, com as seguintes atribuições:

- I- realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II- processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros;
- III- registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV- manter um arquivo contendo projetos de pesquisa, relatórios semestrais e trabalhos finais dos alunos, assim como toda documentação de interesse do Curso;
- V- organizar e sistematizar as informações necessárias aos relatórios do Programa;
- VI- organizar e manter atualizada a documentação referente ao Programa;
- VII- secretariar as reuniões da Coordenadoria e da CB, registrando em ata as suas discussões e deliberações;
- VIII- realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;
- IX- desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e de defesa de dissertação;
- X- encaminhar aos regentes de disciplina, com antecedência, a lista de alunos matriculados na disciplina;

Capítulo III Do Funcionamento dos Programas

Seção I Do Corpo Docente

Art. 21. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I- o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II- colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, como participantes em pesquisa e orientando alunos, podendo ou não ministrar disciplinas. Admitem-se como colaboradores docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;

III- visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º - Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela CPG, de acordo com as normas complementares.

§ 2º - O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos de acordo com as normas complementares.

Art. 22. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º O orientador será sugerido pelo aluno na ficha de inscrição para seleção no PPGBRPH, sendo que o discente poderá indicar, dentre os membros do corpo docente do Programa, até três nomes em ordem de prioridade de sua preferência.

§ 2º O orientador será designado ao aluno pela CPG após a aprovação e classificação do aluno para a vaga pleiteada no processo seletivo.

§ 3º - Compete ao orientador:

I- orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;

III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;

- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII- escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, o coorientador.
- VIII- supervisionar o estágio docência na graduação de seu orientado;
- IX- solicitar o exame de qualificação e a defesa da dissertação, sugerindo os componentes da comissão examinadora;
- X- presidir a sessão pública de defesa de dissertação do mestrado;
- XI- supervisionar o cumprimento das exigências registradas nas atas do exame de qualificação e de defesa da dissertação.

§ 4º - A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez, sendo que o aluno deverá indicar o nome do novo orientador e após a anuência do mesmo, a transferência de orientação deverá ser aprovada pela CPG.

§ 5º - Cada professor orientador pode orientar no máximo quatro alunos em trabalho de dissertação no PPGBRPH.

§23º Da coorientação

§ 1º Professores e pesquisadores doutores poderão ser indicados como coorientadores pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, mediante aprovação da CPG.

§ 2º Compete ao coorientador;

- I- auxiliar na orientação do aluno.
- II- substituir o orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja aprovado pela CPG;
- III- acompanhar o desenvolvimento do aluno no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro *campus*.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 24 - O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado no curso de mestrado do PPGBRPH.

§ 2º - Aluno especial é aquele matriculado em disciplina isolada do PPGBRPH.

Capítulo IV **Da Admissão aos Programas**

Seção I **Da Seleção**

Art. 25. A admissão ao PPGBRPH do IPTSP será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 26. O processo seletivo para admissão ao PPGBRPH do IPTSP será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º - A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção do IPTSP.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pela CPG, segundo critérios de distribuição de vagas previamente aprovados pela CPG.

Art. 27. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão:

I- formulário de inscrição devidamente preenchido indicando até três temas de pesquisa de seu interesse e os possíveis orientadores com quem pretende fazer a prova oral.

II- *curriculum vitae* no formato *Lattes*, devidamente comprovado;

III- histórico escolar devidamente autenticado;

IV- documentos pessoais (identidade, CPF, quitação eleitoral e militar);

V- 2 fotos 3x4 recentes;

VI- comprovante de recolhimento de taxa de inscrição;

VII- cópia do diploma de curso superior (verso e anverso), devidamente autenticada, na área de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

VIII- duas cartas de apresentação de professores ou pesquisadores da instituição de origem.

IX- os candidatos estrangeiros devem apresentar os documentos exigidos pelos acordos ou convênios a que se filiam;

§ 1º - Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos poderão ser complementados no edital específico.

§ 2º - Para admissão ao PPGBRPH do IPTSP, será exigida a titulação mínima de graduado em cursos superiores na área de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e afins devidamente reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 3º - É assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de PPGBRPH.

§ 4º - Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de mestrado, a critério da Coordenadoria do respectivo Programa e após aprovação da CPPG.

Art. 28. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no item I do artigo 14 da Resolução CEPEC nº 972.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º - Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 29. A verificação da suficiência em língua inglesa constará de uma prova escrita, conforme explicitado no edital de seleção.

Art. 30. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Art. 31. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no PPGBRPH mediante processo seletivo específico.

§ 1º - A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º - Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º - As inscrições para o processo seletivo serão anuais, obedecerão ao calendário definido pela CPG, amplamente divulgado por edital e outros meios

§ 4º - Havendo necessidade e a critério da CPG, excepcionalmente, poderão ser realizados novos processos seletivos no transcorrer do ano letivo, no sentido de atendimento de demanda específica.

Art. 32. O processo de seleção constará dos seguintes itens:

I-exame de suficiência em língua inglesa;

II- prova escrita;

III- análise do *curriculum vitae*

IV-prova oral

Art. 33. Em cada processo seletivo a comissão examinadora poderá estabelecer valores ponderais para cada um dos itens mencionados, em função dos objetivos específicos do programa.

Seção II Da Matrícula

Art. 34. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação do documento de matrícula, disponibilizado na secretaria do PPGBRPH, assinado por um orientador do Programa, de acordo com as vagas detalhadas no edital de seleção específico.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 35. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, tendo como pré-requisito a aprovação de seu relatório semestral anterior.

Art. 36. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único - Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção III Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 37. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 38. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais mediante aprovação da CPG.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 3º - O período máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º - Na vigência do trancamento, o aluno não terá direito à bolsa.

Art. 39. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional como definido em normas complementares, para as providências finais de conclusão do produto final, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas deste Regulamento e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

Capítulo V **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 40. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGBRPH são de dezesseis (16) créditos.

Parágrafo único - Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do trabalho final.

Art. 41. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 42. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do artigo 40.

Art. 43. Poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas até 4 créditos, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º - Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Os critérios para aproveitamento de créditos serão definidos em normas complementares.

Art. 44. Os alunos de pós-graduação da UFG poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único - O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, podendo ser atribuídos ao aluno dois créditos em atividades complementares, totalizando 90 h, as quais correspondem a 30 horas-aula acrescidas de 60 horas acessórias.

Art. 45. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO	DIREITO CRÉDITO	A
8,5 – 10,0	A	MUITO BOM	SIM	
7,0 – 8,4	B	BOM	SIM	
6,0 – 6,9	C	REGULAR	SIM	
0,0 – 5,9	D	INSUFICIENTE	NÃO	

§ 1º - Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§ 2º - Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 46. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

Art. 47. O aluno regular do PPGBRPH poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º - O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§ 5º - Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento é de cinco anos.

Art. 48. O aluno regularmente matriculado no PPGBRPH poderá solicitar à CPG exame de suficiência em disciplinas, perante banca examinadora especialmente constituída para tal fim, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º - O requerimento será analisado pela CPG que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 2º - A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 3º - Caso aprovado na avaliação, o aluno obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

§ 5º - O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 6º - A reprovação no exame de suficiência de que trata o caput deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina, sendo passível da aplicação do disposto no Art. 50 do presente Regulamento.

Art. 49. O aluno deverá se submeter a um exame de qualificação no prazo de até 15 meses após a sua matrícula.

§ 1º - O exame de qualificação visa avaliar o andamento do projeto e a capacidade do aluno concluí-lo em tempo hábil.

§ 2º - O modelo do texto a ser apresentado no exame de qualificação será definido em normas complementares.

Seção II Do Desligamento

Art. 50. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou por desempenho insuficiente em atividades com avaliação;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico deste Programa;
- V- apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do orientador e com aprovação da CPG;
- VI- for desligado por decisão do Reitor conforme o art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;
- VIII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX- for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção III Da Defesa do Trabalho Final

Art. 51. Com a redação da dissertação concluída, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa o requerimento solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho, desde que tenha:

- I- recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- sido aprovado em exame de qualificação;
- IV- ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º O formato dissertação deverá atender às normas complementares do PPGBRPH.

§ 2º Após a defesa da dissertação o aluno deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 30 dias, as correções solicitadas pela banca examinadora e encaminhar à Secretaria do Programa três exemplares da dissertação impressos e uma versão em meio eletrônico.

Art. 52. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 53. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à secretaria do PPGBRPH seis exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital.

Art. 54. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora Composta por:

- I. três examinadores portadores do título de doutor ou equivalente, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II. dois membros suplentes para o membro local e um para o representante externo.

§ 1º - O orientador presidirá a banca examinadora e o coorientador deverá participar da banca examinadora substituindo o orientador em seu impedimento ou ausência;

§ 2º - A escolha dos membros da banca examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da dissertação.

§ 3º - Na hipótese de coorientador(es) participar(em) da Banca avaliadora, juntamente com o orientador, a sua presença não será considerada para efeito da integralização do número de componentes da Banca.

Art. 55. A defesa da dissertação de mestrado será realizada em sessão pública em local e data marcadas pela secretaria do PPGBRPH, e obedecerá ao seguinte ritual:

- I. apresentação do trabalho pelo candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição do candidato pelos membros da banca examinadora, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um deles, dispondo o candidato de igual tempo para resposta.
- III. em seguida, a banca examinadora deverá se reunir reservadamente para avaliar a defesa.

Art. 56. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, da Resolução CEPEC nº 972 dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 58. Para a expedição do diploma de mestre a coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I- ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico acadêmico;
- V- comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI- cópia do diploma de graduação;
- VII- cópias da carteira de identidade e do CPF;

- VIII- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X- outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 59. O registro do diploma de mestre será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Transitórias

Art. 60. Compete à Coordenadoria do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 61. Das decisões da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.